

## Reunião do Conselho Geral

**31 de outubro de 2022**

### **DELIBERAÇÃO N.º 26/2022, de 31 de outubro**

A publicação do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, impediu o pagamento de suplementos remuneratórios aos diretores das unidades de extensão cultural e de apoio à formação nos termos em que aquele vinha sendo feito. Considerando que, em função da responsabilidade que assumem, os referidos dirigentes deveriam continuar a auferir um suplemento remuneratório, o Conselho Geral entendeu reformular o teor do preceito dos Estatutos da Universidade de Coimbra relativo às referidas unidades com o exclusivo propósito de esclarecer que se trata de institutos, museus ou centros. Para permitir dar cobertura à atribuição de efeitos retroativos às deliberações que o Conselho Geral terá de proferir sobre a atribuição dos suplementos remuneratórios, determinou-se também que a alteração dos Estatutos produza efeitos jurídicos reportados ao dia posterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril.

Por outro lado, com o propósito exclusivo de manter o pagamento de suplementos remuneratórios ao Diretor e aos Subdiretores das unidades orgânicas de investigação, a formulação do Decreto-Lei n.º 27/2021 impõe que se adite um preceito estatutário a equiparar aqueles cargos aos cargos equivalentes das unidades orgânicas de ensino e investigação.

Assim, no exercício da competência prevista no artigo 76.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Coimbra e ainda em conformidade com o disposto no artigo 68.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Conselho Geral aprova o seguinte:

#### **Artigo I.º**

#### **Alteração**

Os artigos 26.º e 66.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra são alterados nos termos seguintes:

“Artigo 26.º

**Unidades de extensão cultural e de apoio à formação**

I — A Universidade de Coimbra dispõe das seguintes unidades de extensão cultural e de apoio à formação, classificadas como institutos, museus e centros:

a) Institutos

(i) Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra;

(ii) Arquivo da Universidade de Coimbra;

(iii) Imprensa da Universidade;

(iv) Biblioteca das Ciências da Saúde;

b) Museus

(i) Museu da Ciência da Universidade de Coimbra;

(ii) Jardim Botânico;

c) Centros

(i) Centro de Documentação 25 de Abril;

(ii) Teatro Académico de Gil Vicente;

(iii) Estádio Universitário.

2 — [...]

3 — [...]

4 — As unidades referidas no n.º I são estruturas universitárias que participam na coordenação dos meios e dos recursos que asseguram a gestão racional do espólio bibliográfico, documental e arquivístico, da atividade editorial, da museologia científica, da produção artística e da atividade desportiva, bem como na concretização da estratégia definida nestas matérias pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 66.º

**Órgãos das demais unidades orgânicas**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Os cargos de Diretor e de Subdiretor das unidades orgânicas de investigação são equiparados aos cargos equivalentes das unidades orgânicas de ensino e investigação”.

## **Artigo 2.º**

### **Entrada em vigor e eficácia retroativa**

A presente alteração aos Estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e produz efeitos desde 17 de abril de 2021.

Universidade de Coimbra, 31 de outubro de 2022.

A Presidente do Conselho Geral

*Gabriela Figueiredo Dias*